

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**PROJETO DE LEI N° 065 DE 2026****INSTITUI O SELO “AMIGO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo “Amigo das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, destinado a reconhecer instituições públicas e privadas que adotem práticas de inclusão, atendimento humanizado, acessibilidade e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Selo terá como objetivos:

- I – Incentivar ações de inclusão social das pessoas com TEA;
- II – Valorizar instituições que promovam atendimento adequado, respeitoso e acessível;
- III – Estimular a capacitação de servidores, colaboradores e equipes de atendimento;
- IV – Promover ambientes mais acolhedores, seguros e adaptados às necessidades das pessoas com TEA;
- V – Fortalecer a conscientização sobre os direitos das pessoas autistas e de suas famílias.

Art. 3º Poderão receber o Selo:

- I – Órgãos e entidades da administração pública estadual;
- II – Estabelecimentos comerciais;
- III – Escolas, faculdades e instituições de ensino;
- IV – Unidades de saúde;
- V – Empresas prestadoras de serviços;
- VI – Organizações da sociedade civil;
- VII – Demais instituições que desenvolvam ações voltadas à inclusão das pessoas com TEA.

Art. 4º Para a concessão do Selo, poderão ser considerados os seguintes critérios:

- I – Atendimento prioritário e humanizado às pessoas com TEA;
- II – Capacitação periódica de funcionários, servidores ou colaboradores;
- III – Adoção de medidas de acessibilidade comunicacional, sensorial e atitudinal;

- IV – Disponibilização de ambiente acolhedor ou espaço de regulação sensorial, quando possível;
- V – Combate à discriminação e ao preconceito;
- VI – Divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com TEA;
- VII – Incentivo à participação das famílias e responsáveis no processo de inclusão.

Art. 5º A concessão do Selo terá validade de 2 anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 6º O Selo poderá ser utilizado pela instituição certificada em seus materiais de divulgação, sítios eletrônicos, redes sociais, documentos institucionais e no próprio estabelecimento, enquanto estiver vigente a certificação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

- I – O órgão responsável pela análise e concessão do Selo;
- II – Os procedimentos para requerimento, avaliação, concessão, renovação e cancelamento;
- III – O modelo oficial do Selo;
- IV – Os critérios complementares de avaliação.

Art. 8º A concessão do Selo não implicará transferência de recursos públicos, concessão de benefícios fiscais ou qualquer forma de obrigação financeira direta por parte do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado de Roraima, o Selo “Amigo das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, como forma de reconhecer e incentivar instituições públicas e privadas que adotem práticas concretas de inclusão, acolhimento e respeito às pessoas autistas.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode envolver diferentes formas de comunicação, interação social, comportamento e sensibilidade sensorial. Por isso, muitas pessoas com TEA e suas famílias enfrentam barreiras no acesso a serviços públicos, comércio, educação, saúde, lazer e demais espaços sociais.

A criação do Selo representa uma política pública de incentivo, conscientização e valorização das boas práticas. A proposta não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, nem cria cargos, órgãos ou benefícios financeiros, limitando-se a instituir mecanismo de reconhecimento social às instituições que atuem em favor da inclusão.

Além disso, a iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro



Autista, e com a Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à inclusão, à acessibilidade e à igualdade de oportunidades.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estimular uma cultura de respeito, empatia e inclusão, contribuindo para que Roraima avance na proteção dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2026.